CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20.611 **Data** 17.06.96

Projeto de Lei nº 35/96

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto

Dispõe sobre a inclusão de uma área de terras rurais com 10.782,608 metros quadrados, ou sejam, 1,07826 ~~alqueires~~ hectares, no perímetro urbano.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por unanimidade votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, 17/06/96

_____
Presidente

Aprovado por ____ a ____ votos

Rejeitado por ____ a ____ votos

Pompéia, ____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1727 **de** 18/06/96

Arquivado em ____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 355/96 Pompéia, 13 de junho de 1996

G.P.

Senhor Presidente: P.L. nº 35/96

17.06.96

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre inclusão de área de terras rurais com 10.782,608 metros quadrados, ou sejam 1,07826 hectares no perímetro urbano da cidade", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre Plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Referida inclusão de área de terras rurais no perímetro urbano da cidade se faz necessária para fins de regularização da doação dessa área à CDHU para construção dos apartamentos para a população de baixa renda e que necessáriamente deve estar dentro do perímetro urbano.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência pelo nobre Plenário dessa Egrégia Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

▶ Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre a inclusão de uma área de terras rurais com 10.782,608 metros quadrados, ou sejam 1,07826 hectares, no perímetro urbano da cidade.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica incluída no perímetro urbano da cidade, uma área de terras rurais com 10.782,608 metros quadrados, ou sejam 1,07826 hectares, situada neste distrito, município e comarca de Pompéia, Estado de São Paulo, dentro do roteiro seguinte: começa no marco A, cravado na divisa do perímetro urbano com a Fazenda Jacutinga e segue confrontando a referida Fazenda Jacutinga no rumo 06° 26´17" NE com 172,17 metros até o maqrco B, cravado na divisa com o terreno da Estação Rebaixadora da CPFL; daí deflete à direita e segue rumo 72° 45´43" SE com 75,10 metros, confrontando com o terreno da Estação Rebaixadora da CPFL até o marco K, cravado na divisa com o terreno da Prefeitura Municipal. Daí deflete à direita e segue rumo 17° 29´24" SW com 55,72 metros até o marco L. Daí segue rumo 16 30´00" SW com 74,72 metros até o marco M. Daí deflete à esquerda e segue rumo 07° 46´05" SW, com 65,43 metros até o marco N., confrontando-se nestes três últimos trechos com o terreno da Prefeitura Municipal. Daí deflete à direita com rumo 47° 18´47" NW com 60,158 metros, confrontando com o perímetro urbano até o marco A, início do presente roteiro.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 13 DE JUNHO DE 1996

ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 35/96
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: Dispõe sobre a inclusão de uma área de terras rurais com 10.782,608 metros quadrados, ou sejam 1,07826 ~~alqueires~~ hectares, no perímetro urbano.

O presente Projeto de lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal de Pompéia que inclui área de terras rurais na zona urbana foi devidamente analisado por este Relator, que entendeu ser o mesmo legal e constitucional.

Quanto ao mérito, nada a opor, tendo em vista que visa incluir terras rurais no perímetro urbano da cidade, com a intenção de que o CDHU venha construir apartamentos para a população de baixa renda, e por consequencia diminuir o déficit habitacional existente em nossa cidade.

Pela legalidade e pela aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 1996.

Valdir Cervelin
Relator

De acordo

De acordo

De acordo